

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ 84ª ZONA ELEITORAL – BEBERIBE/CE

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O CARTÓRIO ELEITORAL DA 84ª ZE E O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, VISANDO AO BOM FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL E COOPERAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL.

O CARTÓRIO ELEITORAL DA 84ª ZE, sediado neste município, na RUA JOAQUIM FACÓ, 208, NOVO PLANALTO, CEP: 62840000, CGC/MF 06.026.531/0001-30, representado neste ato por seu Juiz Eleitoral Titular, Dr Francisco Gilmário Barros Lima, e o **Município de Beberibe/CE**, com sede na Rua João Tomás Ferreira, 42, Beberibe, CE, CEP: 62840-000, neste ato representado por sua Prefeita, Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha, CPF n.º 289.153.053-53, resolvem Celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

**1.1** O presente Convênio tem como fundamento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar n.º 101/00.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O objeto deste Convênio consiste no fornecimento do serviço de internet entre as Partes objetivando o favorecimento de melhores condições de estrutura e funcionamento para o Cartório Eleitoral, bem como o apoio necessário ao desenvolvimento do processo eleitoral.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

**3.1** As Partes obrigam-se a velar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos assumidos para resguardar o interesse público, sempre subjacente, e a destinação ao bem comum, inseparável do serviço público, competindo-lhes especificamente:

#### 3.1.1 – AO MUNICÍPIO

- a) Contratar e pagar o serviço de fornecimento de internet, bem como dos equipamentos necessários ao mesmo.
- b) Efetuar os pagamentos mensais do serviço de internet contratado.



# CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** As despesas com a execução do presente Convênio correm por conta da dotação do Município de Beberibe/CE, sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Pacto tem prazo até o dia 31 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**6.1** O presente Convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas Partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do Acordo.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**7.1** Fica eleito o Foro de Beberibe/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este Instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Beberibe/CE, <u>Ol</u> de <u>MOTCO</u> de 2023

Dr. Francisco Cilmario Barros Lima Juiz Eleitoral da 84ª ZE

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha Prefeita de Beberibe/CE